



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N° 037/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 02 de maio de 2025

Assunto: Parecer Contrário ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 003/2025, referente ao Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão a serem inseridos na Estrutura Administrativa do Município.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2025, de origem do Poder Executivo Municipal, visa a criação de cargos de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano – ES. Durante sua tramitação, as Comissões, por exercerem a legítima função fiscalizadora e de aprimoramento legislativo, propuseram diversas alterações que reduziram a quantidade de cargos e supressaram alguns dispositivos originalmente previstos.

Contudo, em 15 de abril de 2025, o Exmo. Prefeito Municipal encaminhou, por meio do Ofício OF. PMMF nº 294/2025, o veto total ao Autógrafo de Lei nº 003/2025, alegando, entre outros fundamentos, vícios de constitucionalidade, de iniciativa e de ilegalidade, em virtude de suposta invasão de competência do Poder Executivo, conforme o art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal.

O processo foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara, a qual emitiu parecer opinativo fundamentado, concluindo pela “REJEIÇÃO DO VETO TOTAL”, em razão da ausência de configuração da constitucionalidade formal subjetiva e reafirmando o exercício legítimo do poder de emenda pelo Poder Legislativo no tocante à proposta, desde que não aumente a despesa ou crie estrutura que extrapole os limites originalmente previstos pelo Executivo.

II – ANÁLISE

Após detida análise dos aspectos regimentais, legais e constitucionais, e considerando os seguintes pontos:

Poder de Emenda do Legislativo:

O exercício do poder de emenda conferido aos parlamentares, inclusive para propor alterações que visem restringir ou reduzir a criação de cargos, está assentado no sistema



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

constitucional, conforme reiteradas jurisprudências, desde que essas emendas não impliquem acréscimo de despesa ou criação de cargos que extrapolam a competência privativa do Executivo.

Argumentos do Veto:

O fundamento do voto, que invoca a inconstitucionalidade formal subjetiva por suposta invasão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não encontra amparo sólido face à ampla margem de alteração que o Legislativo detém para a revisão dos projetos, especialmente no que tange a exercer sua função fiscalizadora e de controle.

Parecer da Procuradoria Jurídica:

Conforme o parecer opinativo emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara, não se vislumbra vício formal que inviabilize a atuação legislativa, tampouco o argumento de inconstitucionalidade se sustenta diante do exercício válido do poder de emenda. A Procuradoria recomendou a rejeição do voto, fundamentando que a alteração legislativa não extrapola os limites permitidos e é compatível com a função de fiscalização do Executivo.

Dessa forma, os elementos apresentados demonstram que a decisão do Executivo em vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 003/2025 não se mostra justificável, pois impede a adequada revisão e aprimoramento do Projeto de Lei nº 007/2025, reforçado pelo parecer técnico-jurídico que acolhe os argumentos das Comissões.

III – VOTO

Em atenção aos fundamentos expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta por:

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

opina CONTRA o voto total ao Autógrafo de Lei nº 003/2025, recomendando a rejeição do voto e, consequentemente, a promulgação do Projeto de Lei nº 007/2025, com as alterações propostas que visam adequar o número e a natureza dos cargos de provimento em Comissão, em consonância com o interesse público e o ordenamento jurídico vigente.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, esta Comissão conclui e manifesta, de forma uníssona, o seguinte parecer:



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"PARECER CONTRÁRIO AO VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2025"

Recomenda-se, portanto, que o veto seja rejeitado, permitindo a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025, para que seja apreciado e, se aprovado, encaminhado ao Executivo para a promulgação nos termos regimentais.

Marechal Floriano – ES, 02 de maio de 2025.

Martim Miguel Trarbach

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Diogo Endlich de Oliveira

Secretário

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008**



*Deus seja
Louvado*



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 21/05/2025 16:39

Checksum: **8628DCFDE7C08438ED8ED3D0E6EFD0E5A6E9A4E165D616754263381EF6559AF2**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 20/08/2025 16:18

Checksum: **A0936FA3E7F4357FC8C6F549CCFDF870E2F57EC8BABEE9D34336D6CA804479BB**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:46

Checksum: **4237C69500F44DB4B1F1E545FD3DCD3831D789F8EF70EF3C7507CE9431B02784**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.